



**PUBLICADA NO DOE DO
DIA 07/06/2007**

**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

RESOLUÇÃO Nº 472 DE 05 DE JUNHO DE 2007.

**CRIA A OUVIDORIA PARLAMENTAR DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, faz saber que o Poder Legislativo Decreta e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Parlamentar da Assembléia Legislativa, vinculada à Mesa Diretora.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria Parlamentar da Assembléia Legislativa:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos operacionais da Assembléia Legislativa as reclamações ou representações de pessoas físicas e jurídicas a respeito de:

a) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Assembléia Legislativa;

b) violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidade e abuso de poder;

d) demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão por intermédio de correio eletrônico ou de um número de telefone "0800".

II - sugerir medidas para sanear violações de direitos, ilegalidades ou abusos de poder;

III - propor medidas necessárias à regularização dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Assembléia Legislativa;

IV - encaminhar à Mesa Diretora denúncias que necessitem de maior esclarecimento junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público ou outro órgão competente;

V - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Assembléia Legislativa sobre procedimentos legislativos e administrativos de interesse dos mesmos;

VI - propor à Mesa Diretora audiência pública com segmentos da sociedade.

VII - encaminhar aos outros Poderes do Estado e ao Ministério Público reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.

Art. 3º - A Ouvidoria Parlamentar da Assembléia Legislativa é composta de um parlamentar ouvidor-geral e um parlamentar ouvidor substituto, ambos designados pela Presidência com anuência do Plenário por maioria simples.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 4º - O ouvidor-geral e o ouvidor substituto terão mandato de 2(dois) anos, sendo permitida sua recondução ao posto por mais um período.

Art. 5º - O ouvidor-geral, no exercício de suas funções, poderá, através dos órgãos estabelecidos no art. 7º:

I - solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Assembléia Legislativa;

II - ter vista, nas dependências da Assembléia Legislativa, a proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros procedimentos que se façam necessários;

III - requerer ou promover diligências e investigações quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora;

IV - quando ocorrer demora injustificável na resposta às solicitações feitas pelo ouvidor-geral, ele poderá responsabilizar a autoridade ou o servidor.

Art. 6º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria-Geral deverá, por solicitação da Mesa Diretora, ter ampla divulgação por intermédio do Gabinete de Imprensa da Assembléia Legislativa.

Art. 7º - O ouvidor-geral terá como órgãos auxiliares nas suas atividades o Gabinete de Assessoramento Legislativo, que centralizará as informações oriundas das Comissões Técnicas Permanentes e auxiliará no tocante a matérias atinentes a processos legislativos; a Diretoria-Geral, no referente a atos e procedimentos administrativos; e as Coordenadorias de Bancadas, no que se refere especificamente a atividades políticas dos Gabinetes Parlamentares.

Parágrafo único - Caberá à Presidência a designação de um coordenador executivo que será responsável pela parte operacional da Ouvidoria Parlamentar da Assembléia Legislativa.

Art. 8º - A Mesa Diretora assegurará à Ouvidoria Parlamentar da Assembléia Legislativa apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º - O ouvidor-geral deverá prestar informações acerca de suas atividades, mensalmente, à Mesa Diretora, encaminhando cópias as lideranças de Partidos ou Blocos Partidários.

Art. 10 - O ouvidor-geral o poderá ser destituído do cargo mediante representação fundamentada de cidadão, entidade representativa, autoridade ou de qualquer deputado, nos casos de abuso de poder, conduta incompatível, grave omissão nos deveres do cargo ou em caso de condenação penal transitada em julgado.

§ 1º - O procedimento para destituição do Ouvidor será por Ato do Presidente com anuência do Plenário por maioria simples.

§ 2º - O Presidente, poderá determinar o afastamento liminar do ouvidor-geral, enquanto perdurar o procedimento de destituição.

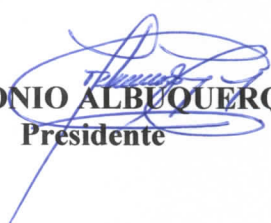


**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Assembléia Legislativa.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 05 de junho de 2007.


Dep. ANTONIO ALBUQUERQUE
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 05 de junho de 2007.


ANTONIO HOLANDA
Diretor Geral